

TRABALHO DOMÉSTICO: A OPRESSÃO EM FORMA DE CUIDADO

Maria do Rosario Andrade Leitão¹
Josefa Martins da Conceição²
Glauce Margarida da Hora Medeiros³

Resumo:

O artigo teve como objetivo visibilizar a situação de opressão decorrente do trabalho precário realizado por trabalhadoras domésticas durante a pandemia. O estudo se concretizou a partir de um caso dramático, resultado da cultura escravocrata, a morte de uma criança ao acompanhar a sua mãe ao trabalho durante a pandemia. Tratou-se de uma pesquisa qualitativa, elaborada no diálogo entre a epistemologia feminista, a interseccionalidade e os diferentes saberes. Fez-se uso de fontes documentais, decretos, notícias de jornais e dados estatísticos. Os resultados apontaram as desigualdades de gênero, raça e classe social, e que a categoria profissional de empregada doméstica, com maior representatividade feminina do Brasil, foi diretamente afetada pela pandemia, pelo risco de contaminação durante deslocamentos, nas residências em que trabalham, ou pela dispensa dos seus trabalhos, sem cobertura salarial.

Palavras-chave: Trabalho doméstico; Pandemia; Interseccionalidade; Desigualdade social; Mulheres.

Resumen:

El objetivo del artículo es visibilizar la situación de opresión resultante del trabajo precario realizado por las trabajadoras del hogar durante la pandemia. El estudio se realizó a partir de un caso dramático, fruto de la cultura esclavista, la muerte de un niño cuando acompañaba a su madre al trabajo durante la pandemia. Fue una investigación cualitativa, elaborada en el diálogo entre epistemología feminista, interseccionalidad y saberes diferentes. Se utilizaron fuentes documentales, decretos, noticias periodísticas y datos estadísticos. Los resultados señalaron las desigualdades de género, raza y clase social, y que la categoría profesional de empleada doméstica, con mayor representación femenina en Brasil, fue directamente afectada por la pandemia, por el riesgo de contaminación durante los desplazamientos, en los hogares donde trabaja, o por despido de sus puestos de trabajo, sin cobertura salarial.

Palabras clave: Trabajo em el hogar; Pandemia; Interseccionalidad; Desigualdad social; Mujeres.

¹ Doutora em Estudos Iberoamericanos - Universidad Complutense de Madrid (1998), mestre em Desenvolvimento Urbano - Universidade Federal de Pernambuco (1988) graduação em Arquitetura pela Universidade Federal de Pernambuco (1981). Pós-doutorado na UFSC, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (2011-2012), Investigadora Visitante no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (2014). Professora Titular da Universidade Federal Rural de Pernambuco atua na Pós-Graduação em Extensão Rural e Desenvolvimento Local.

² Doutora em Educação em Ciências pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Desenvolve pesquisa e tem publicado com foco nas Mulheres na Ciência e Mulheres nas Academias de Ciências. Tem publicado nas áreas mencionadas. É membro das Academias Brasileira e Pernambucana de Ciência Agrônômica.

³ Graduada em Ciências Sociais (UFRPE). Mestre em Extensão Rural e Desenvolvimento local da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Secretária da da Mulher do Recife/Prefeitura da Cidade do Recife em 2020.

INTRODUÇÃO

“A primeira e única vez que confiei meu filho a ela, ela deixou meu filho ir para a morte” (M.R.S.S. Empregada Doméstica)

O objetivo do artigo é visibilizar a situação de opressão decorrente do trabalho precário realizado por trabalhadoras domésticas durante a pandemia. O aprofundamento do estudo se concretiza a partir de um caso dramático, resultado da cultura escravocrata perpetuada após séculos da abolição da escravidão: a morte de uma criança que acompanhava a sua mãe no trabalho durante a pandemia.

O período de escrita deste texto acontece numa fase de introspecção e reflexão sobre a vida, o cuidado e a morte de mais de 170 mil pessoas no Brasil durante o afastamento social, necessário à prevenção da disseminação da Covid-19 no Brasil.

Vive-se um hiato, no qual há um presente diferente de todas as memórias até então vividas, sem que se tenha muita ideia do que será o que se tem denominado de “novo normal”. É nessa espera do que será o futuro que se estabelecem algumas rotinas. Uma delas tem sido, todas as noites, às 18h, escutar a AVE MARIA (SCHUBERT). Da janela, algum morador/a do prédio em frente brinda a todos/as com esse momento sublime, em uma época de isolamento físico e de muitas perdas acumuladas.

O evento diário, vivenciado de forma coletiva por cada um em seu espaço individual, traz lembranças de nossa infância. Naquela época, em nossa casa, a rádio anunciava, todos os dias, religiosamente, a “hora do Angelus”. Acredita-se ter sido a primeira memória agradável nesse momento de pandemia.

A sensação de resgate de uma memória afetiva traz algum conforto e propicia a associação desse momento à janela com um texto lido recentemente, de autoria de (SCURATI, 2020), intitulado “Como explicar à minha filha que vejo o fim de uma era?”. O autor argumenta sobre as mudanças ocorridas na sociedade, em tempos de

Covid-19, a partir das imagens captadas em sua janela, em Milão, Itália.

As autoras deste artigo vivenciam essa realidade em outro continente, especificamente, em uma capital do Nordeste brasileiro. Há uma semelhança em ambos os casos no que se refere à alta mortalidade pela Covid -19, e a vontade de interpretar a realidade a partir das imagens, das cenas, dos ruídos, das leituras que é possível fazer em diálogo com os referenciais empíricos e teóricos.

Importante situar o que foi observado a partir das seis janelas, situadas no primeiro andar de um prédio de esquina. À frente, está uma galeria de lojas, aquelas construídas possivelmente nos anos 70 do século XX, antes da inauguração do primeiro shopping da cidade. Na outra esquina, é possível ver, pelo espaço de afastamento do outro prédio, o mar. Cotidianamente, acompanha-se por essas janelas o movimento das pessoas indo e voltando à praia, outras fazendo entregas, outras se dirigindo aos seus trabalhos e regressando às suas casas.

Esse movimento de pessoas foi ficando escasso a partir das medidas governamentais de valorização da vida e decretos sobre o isolamento social para conter a progressão geométrica de contaminação da população.

Pouco a pouco, as ruas que são vistas das janelas vão ficando vazias, apenas moradores e trabalhadores dos prédios locais, além dos entregadores de farmácias e dos diversos setores de alimentação. Essa mudança leva a pensar quem são as pessoas que permanecem ou que ficam em casa e quem são as que circulam pelo bairro. Com relação às pessoas que circulam, problematiza-se: são em sua maioria moradores/as do bairro ou pessoas que necessitam passar horas no transporte público para exercer diariamente as funções de trabalhadoras domésticas, de cuidadoras, de porteiros e zeladores dos prédios, de entregadores de aplicativos ou dos mercados e farmácias? São, em sua maioria, brancos ou negros? Qual a sua renda, gênero, geração? Essas são indagações que dialogam com as questões sociais, que têm sido a tônica de pesquisas realizadas durante décadas.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, elaborada no diálogo entre a epistemologia feminista e fontes documentais, decretos, notícias de jornais, dados estatísticos.

O texto exige uma leitura interseccional da realidade e uma decisão metodológica respaldada por um aporte teórico que privilegia e advoga a não neutralidade no processo de pesquisa, defendendo-se o diálogo entre os diferentes saberes. Dentre os(as) autores/as que fundamentaram os percursos metodológicos, têm-se:

- Dijk (2008) chama a atenção sobre a necessidade de se refletir sobre a reprodução discursiva relacionada ao abuso de poder e à desigualdade social. O autor defende que o processo e o resultado de pesquisas podem contribuir para a apoderação social de grupos dominados;
- Orlandi (2001) faz um convite à reflexão sobre a construção do dispositivo de interpretação, que envolve desde a definição do *corpus* de análise, decisão que consiste numa construção de cada pesquisador/a, confrontando-se o dito e o não-dito, situando-se a posição e o lugar dos sujeitos e valorizando-se as relações sociais em redes de significados;
- Foucault (1987) contribuiu, também, ao afirmar que, em toda a sociedade, a produção do discurso é controlada, selecionada e redistribuída por uma série de procedimentos que envolvem exclusão, rejeição e deslegitimação.

A pesquisa está inserida nas atividades do Grupo e Núcleo de Pesquisa institucionais, que vêm desde 2005 resgatando e visibilizando, numa perspectiva metodológica de conhecimento situado, a histórias de mulheres por meio de cartilhas, radionovelas, sites e textos científicos.

DESENVOLVIMENTO

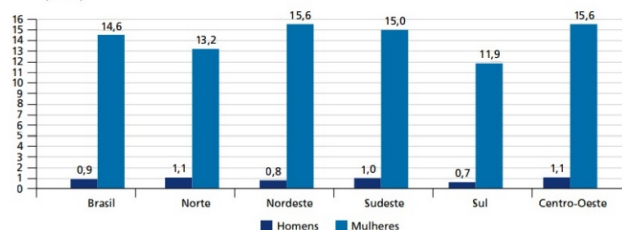
O texto “[Quem cuida das cuidadoras: trabalho doméstico remunerado em tempos de coronavírus](#)” (Dieese, 2020) serviu de inspiração para aprofundar o debate sobre as desigualdades sociais acompanhadas diariamente, seja em nossas janelas, seja nos noticiários, nos decretos, nos textos científicos durante a pandemia.

Os dados foram publicados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese, 2020), que se define como “uma entidade criada e mantida pelo movimento sindical brasileiro [...] fundado em 1955, com o objetivo de desenvolver pesquisas que subsidiassem as demandas dos trabalhadores”. O documento apresenta dados que caracterizam a interseccionalidade na abordagem dessas trabalhadoras domésticas, em sua maioria, mulheres, negras, pouco escolarizadas e submetidas a relações de trabalho precário, muitas delas chefes de família.

Um documento para discussão do IPEA elaborado por Pinheiro *et al* (2019) identifica o quantitativo de mulheres e homens nos trabalhos domésticos no Brasil, por regiões, no qual se destaca o número o percentual de mulheres nesta atividade e a Região Nordeste como uma das que mais contrata este serviço.

Gráfico 1

Proporção de trabalhadores(as) domésticos(as) remunerados(as) de 16 anos ou mais de idade no total de ocupados(as) no mercado de trabalho, por sexo – Brasil e Grandes Regiões (2018) (Em %)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE In: Pinheiro *et al* (2019)

A publicação (Dieese, 2020) citada aponta que o número de trabalhadoras domésticas no Brasil atinge as cifras de seis milhões. Durante a pandemia, algumas foram dispensadas, e outras

“foram obrigadas a permanecer nos domicílios em que trabalham para poupar os patrões do risco de contaminação”. Os sujeitos desta pesquisa, uma trabalhadora doméstica e seu filho uma criança de 5 anos, ficaram na casa de veraneio dos patrões durante os primeiros dias da pandemia e, depois, ao retornarem à residência na capital de Pernambuco, a empregada doméstica voltou à sua rotina laboral.

Para entender o caso específico, o resumo da situação concreta dessa trabalhadora doméstica, os veículos de comunicação informaram que a criança estava no trabalho com a mãe no dia 02/06/2020 devido à suspensão das atividades da creche pelos protocolos estabelecidos com a pandemia. Apesar destes, foi cobrado dessa mãe o comparecimento à residência onde trabalhava durante a pandemia e, ao levar o cachorro da família para passear, a criança ficou sob a guarda da patroa. Nesse meio tempo, a patroa deixou a criança sozinha no elevador. O garoto subiu no elevador ao 9º andar e, nesse andar caiu de uma janela da área de serviço do prédio de luxo. A patroa fazia as unhas com uma manicure, e deixou o menino sozinho no elevador para procurar a mãe, de acordo com o Portal de Notícias (G1 2020a), ilustrado com as imagens das câmeras de segurança do prédio.

Vale ressaltar que, até o último domingo de maio de 2020, vigorou o *lockdown* no município onde ocorreu a morte da criança. As regras das restrições de deslocamentos e abertura de estabelecimentos foram definidas pelo Decreto nº 49017, de 11/05/2020, que, em seu capítulo II, define o controle da circulação de veículos e de pessoas durante os dias 16 a 31/05/2020 nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes. O § 1º estabelece que será admitida a circulação de veículos e pessoas que estejam em deslocamento para os fins de:

- I - atendimento de necessidades essenciais de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene;
- II - obtenção de atendimento ou socorro médico;
- III - prestação ou utilização de serviços bancários ou atividades análogas;
- IV - deslocamento ao aeroporto e terminais rodoviários;
- V - desempenho de atividades e serviços considerados essenciais, indicados no Anexo I;
- VI - atendimento a intimação ou notificação de autoridade pública, para comparecimento presencial em hora e dia marcados (Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 49024 DE 14/05/2020);
- VII - condução de menores de idade entre as residências dos responsáveis pela guarda compartilhada. Inciso acrescentado pelo Decreto nº 49024 DE 14/05/2020. (PERNAMBUCO, 2020)

Interessa à argumentação desse artigo o **inciso XXIX** do ANEXO I, relativo às atividades essenciais, que se refere aos “serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim”. E daí debater a situação concreta de uma trabalhadora a quem foi exigido o seu comparecimento ao trabalho, mesmo quando a situação da família não se enquadrava nos serviços essenciais, não havia idosos, e, sim, um casal jovem com dois filhos. A família também empregava a avó do garoto, mas, no dia em que a criança morreu ao cair do 9º andar do prédio enquanto sua mãe estava passeando com o cachorro da família, a avó não pôde ir ao trabalho naquele dia por motivos pessoais.

Na ocasião da tragédia, o Ministério Público do Trabalho (MPT) já havia publicado a Nota Técnica Conjunta desde abril de 2020, a qual estabelece orientações para empregadores/as de trabalhadoras domésticas e de cuidados (PERNAMBUCO, 2020).

TRABALHO DOMÉSTICO, CUIDADO E DESIGUALDADE SOCIAL

Historicamente, segundo Silva (2015), o trabalho doméstico no Brasil originou-se na escravidão, sendo exercido por crianças, homens e mulheres negros, em geral, escravos oriundos da África. O trabalho era realizado em longas jornadas, pouco descanso e raras folgas. No ano de 1830, surgiu a primeira norma para o exercício desse tipo de trabalho. Contudo, ela se atinha ao contrato escrito sobre a prestação de serviços realizados por brasileiros ou estrangeiros, dentro ou fora do Império.

A partir da abolição da escravatura, em 1888, os ex-escravos passaram a ter direitos e deveres como cidadãos comuns, assim como direito à remuneração pelo trabalho realizado. Os ex-escravos, que desempenhavam trabalhos domésticos nas casas dos “senhores”, passaram a ser denominados empregados domésticos. Passaram a ter direitos, mas a situação em quase nada mudou. Dessa forma, extinta a escravidão, iniciava-se um outro tipo de desigualdade, as exclusões e disparidade de acesso aos direitos sociais, em especial, os países que utilizaram o trabalho escravo,

Depois de uma longa luta, os empregados domésticos conseguiram a tão sonhada equiparação aos empregados rurais e urbanos, ainda que com algumas diferenças em razão das particularidades de seus contratos de trabalho (SILVA, 2015).

Nesse contexto, a Constituição de 1988 garantiu as/aos trabalhadoras/es domésticos: salário-mínimo, 13º salário, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas com gratificação, licença maternidade e paternidade, aviso prévio, aposentadoria por idade, tempo de contribuição e invalidez. Posteriormente, em 2001, poderia receber o FGTS e o seguro-desemprego, e foi vetada a possibilidade de descontos por alimentação, higiene, fardamento e moradia pelo empregador. Tudo isso não

garantiu romper a informalidade, trata-se de uma atividade em que é difícil a fiscalização.

Para compreender as desigualdades sociais existentes nas relações de trabalho doméstico remunerado, dados do Dieese apontam que a “demanda por trabalho doméstico é bastante concentrada: somente 19,5% das famílias brasileiras são contratantes do serviço” no Brasil (Dieese, 2020).

Nesse contexto, a compreensão sobre as especificidades de quem emprega e de quem trabalha no serviço doméstico, especialmente no Nordeste do Brasil, nos territórios marcados pelo latifúndio da cana de açúcar, pelos senhores de engenho, pela escravidão, pelas casas grandes e pelas senzalas há que considerar as interseccionalidades de gênero, raça e classe, especialmente, as desigualdades geradas pelo trabalho precário em suas complexidades.

Por isso, escrever sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil inclui o debate sobre a relação de exploração do trabalho, as hierarquias social e historicamente construídas que envolvem as desigualdades de raça e gênero.

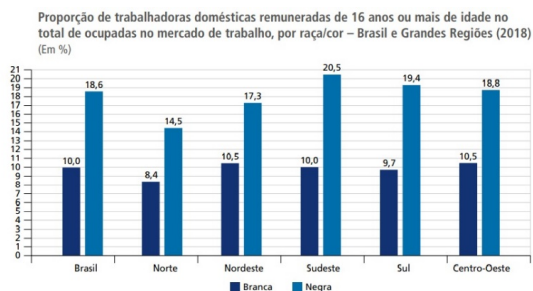
Tais interseccionalidades são aqui definidas a partir de Crenshaw (2002), que as identificam com o exercício de múltiplos sistemas de subordinações e discriminações para com as mulheres. Dessa forma, envolve o sexismo, o racismo, o patriarcado, a opressão de classe, geração e outros conjuntos de estigmatizações e hierarquias que redundam em desigualdades.

O gráfico 2, publicado em um documento para discussão do IPEA, elaborado por Pinheiro *et al* (2019, p. 11) explicita o percentual de mulheres brancas e negras que atuam no trabalho doméstico remunerado. As autoras chamam a atenção para os dados que apontam a proporção de 2/3 dos trabalhadores domésticos no Brasil, um contingente de 4 milhões de pessoas negras, das quais a maioria quase absoluta (3,9 milhões) são de mulheres negras. Para as autoras,

do ponto de vista do discurso, as mulheres negras ‘podem estar onde quiserem’; na prática, porém, a realidade as direciona, de maneira desproporcional, a trabalhos como o

serviço doméstico remunerado, com toda a precariedade e exploração que lhe são característicos.

Gráfico 2



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. In: Pinheiro *et al*, 2019

Um resgate sobre a história do trabalho doméstico remunerado passa pelo conceito de divisão sexual do trabalho. São as mulheres pobres e, na maioria das vezes, negras que realizam o trabalho doméstico, ainda socialmente naturalizado como trabalho de mulheres.

A divisão sexual do trabalho é definida a partir dos textos das autoras Hirata, Kergoat (2007), que consideram as dimensões do trabalho não remunerado e do trabalho informal numa perspectiva sexuada, os serviços domésticos identificados como femininos e, portanto, inseridos em relações desiguais, hierarquizadas, assimétricas ou antagônicas de exploração e de opressão.

Perrot (2005), em sua obra “As mulheres ou os silêncios da história”, inspira a escrever sobre desigualdades sociais de mulheres que atuam no serviço doméstico remunerado durante a pandemia, a partir de uma situação extrema de opressão, pela inserção em uma modalidade de trabalho precário, como se constitui o das empregadas domésticas, em Recife, Pernambuco, Brasil.

Sobre a relação entre trabalho doméstico e cuidado, Sorj (2014, p. 125) afirma que,

[...] para se entender o lugar estratégico que o trabalho doméstico remunerado assume no país, é preciso posicioná-lo em relação a outras esferas de cuidado, como a repartição das tarefas domésticas entre homens e

mulheres na família e as provisões públicas de educação infantil.

A autora conclui o texto acima citado ao argumentar que algumas alternativas para o cuidado, referindo-se ao trabalho doméstico, consistem na “mercantilização, serviços públicos, trabalho não pago, práticas cooperativas e coletivas, redes de parentes, amigos e vizinhos”, o que faltou à criança ao acompanhar a mãe, empregada doméstica, ao trabalho durante a pandemia.

REPERCUSSÃO DO CASO

O caso teve muita repercussão, e uma síntese dos sujeitos envolvidos são um casal branco, com uma herança de poder político e econômico. A criança, a mãe e a avó, que também trabalhava na mesma residência, são negros e com uma herança de expropriação dos seus direitos e de sua força de trabalho.

Os noticiários mostraram amplamente as imagens das câmeras de segurança do edifício onde ocorreu a morte. Nessas imagens, a patroa deixa a criança no elevador sozinho para ir buscar a mãe. Essa criança desceu no 9º andar, onde teve acesso ao hall em que ficam os condensadores de aparelhos de ar-condicionado, de onde caiu.

A patroa foi presa em flagrante, mas pagou fiança de R\$ 20 mil e responde em liberdade. O valor da fiança já expressa claramente a diferença de classe social, comparado a quem recebe um salário-mínimo, no valor de R\$ 1.045,00.

A mãe da criança trabalhava para a família há (2) dois anos. Após a morte do filho, a empregada doméstica falou em entrevista ao programa de Fátima Bernardes, da TV Globo, em 05/06/2020:

Era uma criança inocente. Não tinha noção de perigo, ele queria a mim, só queria a mãe dele. Ela não teve um pingão de paciência. [...] eu amo teus filhos como se fossem meus. No único minuto que eu confiei meu filho a você, você deixou meu filho naquela situação (G1, 2020a).

O nome da doméstica aparece no Portal da Transparência de um município de Pernambuco como funcionária comissionada da prefeitura desde 2017. O caso foi investigado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), e foi confirmado, mas os vereadores votaram contra o impeachment do prefeito. Contudo, o mesmo não conseguiu a reeleição em 2020. Ela não era um caso isolado, a sua mãe e outra funcionária da casa no outro município também estavam contratadas da mesma forma. Ao menos a população rechaçou essa situação, que expressa as relações de poder político e econômico em uma sociedade patriarcal.

Na matéria publicada pela BBC em 05/06/2020, a historiadora Luciana da Cruz Brito, professora da Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB) e especialista em história da escravidão, abolição e pós-abolição no Brasil e nos EUA fala sobre a morte da criança no diálogo com a questão racial nos dois países. "A nossa supremacia branca é assim. Não tivemos leis segregacionistas, como nos Estados Unidos, mas temos o mesmo princípio de que algumas pessoas são mais humanas do que outras".

O caso chocou a população, a tal ponto que:

celebridades e políticos, como a ex-senadora Marina Silva e a vice-governadora de Pernambuco, Luciana Santos, se manifestaram sobre a morte do garoto e afirmaram que o caso mostra o racismo estrutural e o desprezo pelas vidas negras no país Costa (2020).

Outra resposta imediata à morte do garoto, que foi deixado sozinho no elevador, foi a aprovação da lei nº 17.020, de 13 de agosto de 2020⁴, em Pernambuco, a qual

⁴ Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o administrador, o condomínio ou o responsável pelo imóvel [...]: I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e, II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio [...]. Prevista atualização dos valores pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Ao descumprimento pode recair outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

proíbe a circulação de crianças desacompanhadas até a idade de 12 anos (incompletos) e, exige que a pessoa que as acompanhe seja maior de 18 (dezoito) anos (PERNAMBUCO, 2020).

Ainda na primeira semana após a morte da criança, a patroa divulgou, por meio do advogado, a seguinte carta à imprensa, direcionada à mãe do menino.

Como mãe, sou absolutamente solidária ao seu sofrimento. [...] é e sempre será um anjo na sua vida e na sua família. Não há palavras para descrever o sofrimento dessa perda irreparável. Nunca, mas nunca mesmo, pude imaginar que qualquer mal pudesse acontecer a [...], muito menos a tragédia que se sucedeu. Te peço perdão. Não tenho o direito de falar em dor, mas esse pesar, ainda que de forma incomparável, me acompanhará também pelo resto da vida. Estou sendo condenada pela opinião pública como historicamente outros foram. As redes sociais potencializam o ódio das pessoas. Tenho certeza que a Justiça esclarecerá a verdade. Na nossa casa sempre sobrou carinho e amor por você, [...] e [...] E assim permanecerá eternamente. Rezo muito para que Deus possa amenizar o seu sofrimento e confortar seu coração (G1, 2020)

O depoimento foi realizado na delegacia no dia 29/06/2020, iniciou às 6h da manhã, apesar do horário de abertura da instituição ao público ser a partir das 8h, privilégio alcançado sob a argumentação de evitar tumultos. Nesse contexto, a mãe e a avó da criança foram autorizadas a entrar e falar com a depoente (G1, 2020c).

A reportagem, assinada pelo jornalista Pedro Alves, relata que a Justiça [aceitou a denúncia do MPPE em 14 de julho](#) "por abandono de incapaz com resultado de morte, com agravantes de cometimento de crime contra criança em ocasião de calamidade pública. Nesse caso, foi levada em conta a pandemia provocada pelo novo coronavírus" (ALVES, 2020).

Essa mudança na forma de nomear o fato, homicídio culposo para homicídio doloso, foi resultado da investigação policial. Soma-se a pressão realizada a partir da repercussão nacional,

manifestações [de políticos e artistas](#) na internet e criação de um abaixo-assinado virtual com mais de 2,5 milhões de assinaturas.

Algumas manifestações foram realizadas na terra e no mar pedindo justiça, houve a divulgação de um vídeo no qual mulheres famosas vestiram camisas com frases ditas pela mãe do menino. Entre as mulheres que se somaram à campanha, estão: Cris Viana, Érika Januzza, Giovana Ewbank, Mariana Ximenes, Angélica e de Lia de Itamaracá (FAMOSAS..., 2020).

A Campanha “Ouça Mirtes”, realizada ao se completarem três meses da morte do garoto, divulgou as seguintes frases:

O resto da minha vida sem o meu filho
Por causa da irresponsabilidade de uma mulher
Ela não teve paciência para cuidar
Ela deixou o meu filho ir embora
Ela não trataria assim o filho de uma amiga
Se é lei é para todos
Vi que era tudo mentira
A dor só aumenta.

O site de notícias do Yahoo Brasil divulgou, em 26/11/2020, que a mãe da criança, foi aprovada e matriculada em um curso de Direito, movida pela luta por justiça. O texto expressa a narrativa dessa mulher negra, de 33 anos, que trabalhava na função de empregada doméstica. Até 02 de junho desse ano, ela afirmou que

decidiu que vai cursar Direito no próximo ano para se tornar advogada. Segundo ela, a escolha do curso ocorreu durante a luta por justiça pela morte do filho, pois recebeu inúmeros pedidos de ajuda de mulheres em situação de vulnerabilidade (Yahoo Brasil, 2020)

Em outro site de notícias, a jornalista Marina Meireles visibilizou a explicação da decisão: “acabei escolhendo o direito porque senti na pele as injustiças e a morosidade do sistema” (MEIRELES, 2020).

A divulgação das imagens pela imprensa da família empregadora com a mãe empregada

doméstica e o filho, nos primeiros dias após a morte do garoto, parecia uma apresentação em pleno século XXI das teses de Gilberto Freire sobre a harmonia entre brancos, negros e índios no Brasil. Aos poucos, a causa foi recebendo adesão de diferentes coletivos e alcançando uma correlação de forças diferenciadas. Não era só uma mulher negra, de baixa renda, com uma atividade profissional pouco valorizada, lutando por justiça pela morte do seu filho. Foram várias manifestações da sociedade vindas de diferentes lugares, instituições e sujeitos sociais.

Vale ressaltar que a situação de poder cursar uma universidade é um dado novo dentro do perfil das trabalhadoras domésticas, considerando que as mulheres com idades acima de 70 anos apresentam uma média de 4,8 anos a 6 anos de estudo, enquanto entre as mais jovens, por volta dos 30 anos, o período de escolaridade varia entre 9,7 a 10,7 anos de estudo, algumas concluindo o ensino, conforme o Dieese (2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao ler as notícias sobre os óbitos por Covid-19 no Brasil, destaca-se a informação de que a primeira pessoa a falecer por esta doença no Rio de Janeiro foi uma empregada doméstica, contaminada no convívio com a patroa no Leblon. Seu deslocamento semanal era de 120 km. Quem cuidou dessa mulher, uma pessoa com 63 anos? A patroa voltou contaminada de viagem à Itália, mas não veio a óbito por conta do coronavírus (UOL, 2020).

Voltamos à nossa janela e resgatamos as perguntas sobre quem são as pessoas que transitam em plena pandemia. São, em sua maioria, brancos ou negros? Qual a sua renda, gênero, geração?

Sabemos que dois terços das empregadas domésticas no Brasil são mulheres. Dessas, um contingente de 3,9 milhões de pessoas são mulheres negras. A situação aqui narrada inclui o extremo da concretização de valores escravocratas, que estabelece hierarquias entre

peças e determinadas funções, a ponto de romantizar as opressões. Segundo Freyre,

No Nordeste do açúcar, mais do que nas minas ou em São Paulo, o escravo se especializou na figura do negro fiel, capaz de dar a vida pelo seu branco. Na figura da mãe-preta. Da mucama quase pessoa de casa. Do malungo quase membro da família (2002, p. 52).

Os padrões aqui envolvidos fazem parte de uma sociedade que tem recursos para pagar uma fiança de R\$ 20 mil reais, mas não inclui o pagamento da empregada doméstica em seu orçamento familiar, descontando-o dos cofres públicos. Esse casal não visualizava a possibilidade de viver algum tempo sem uma empregada doméstica, cujas funções incluem, como o de muitas trabalhadoras, a de sair para caminhar com os cachorros da família que as empregam.

No caso em questão as imagens mostraram uma mãe desesperada ao ver seu filho estendido no chão, após uma queda de vários andares, mas que não soltava a cadela que havia sido incumbida de levar para passear.

São visíveis as desigualdades de gênero, raça e classe social desse trabalho de reprodução social, de cuidado, que a sociedade necessita para o exercício da produção socioeconômica, mas que desvaloriza as pessoas e as funções por elas realizadas, fato agravado pela pandemia, quando houve a diminuição dos postos de trabalho no setor do emprego doméstico, devido à diminuição de renda de algumas pessoas e do receio de algumas famílias de serem contaminadas.

Nesse contexto, é possível afirmar que a categoria profissional com maior representatividade feminina do Brasil, a das empregadas domésticas, foi diretamente afetada pela pandemia, seja pelo risco de contaminação durante deslocamentos, nas residências que trabalham, seja pela dispensa dos seus trabalhos, sem cobertura salarial.

Por fim, há muito que escrever e analisar sobre trabalho a precariedade do serviço doméstico, a desvalorização deste cuidado essencial à sociedade, presentes nas formações discursivas que defendem a democracia racial e a meritocracia, que condenam as cotas raciais, temas que poderão ser aprofundados em outros artigos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Pedro. CASO Miguel: família de menino que morreu ao cair de prédio pede indenização de quase R\$ 1 milhão a Sari Corte Real. G1 [Rio de Janeiro], 24 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/24/caso-miguel-familia-de-menino-que-caiu-de-predio-pede-indenizacao-de-quase-r-1-milhao-a-sari-corte-real.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2020.

PERNAMBUCO. Lei Ordinária nº 17.020, de 13 de agosto de 2020. Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos em que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências. Recife: Alepe Legis, 2020. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=51496&tipo=TEXTORIGINAL>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRITO, Luciana da Cruz. Caso Miguel: morte de menino no Recife mostra 'como supremacia branca funciona no Brasil'. BBC [Londres], 05 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52932110>. Acesso em: 12 nov 2020.

CASO Miguel: 'Ela deixou meu filho ir para a morte', diz mãe de menino que estava aos cuidados da patroa e morreu. G1, [Rio de Janeiro], 5 jun. 2020a. Pernambuco. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/05/ela-deixou-meu-filho-em-perigo-diz-mae-de-menino-que-estava-aos-cuidados-da-patroa-e-morreu.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2020.

CASO Miguel: como foi a morte do menino que caiu do 9º andar de prédio no Recife |

Pernambuco. **G1**, [Rio de Janeiro], 5 jun. 2020b.

Pernambuco. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/05/caso-miguel-como-foi-a-morte-do-menino-que-caiu-do-9o-andar-de-predio-no-recife.ghtml>.

Acesso em: 12 nov. 2020

CASO Miguel: 'Ela deixou meu filho ir para a morte', diz mãe de menino que estava aos cuidados da patroa e morreu. **G1**, [Rio de Janeiro], 5 jun. 2020c. Pernambuco. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/05/ela-deixou-meu-filho-em-perigo-diz-mae-de-menino-que-estava-aos-cuidados-da-patroa-e-morreu.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2020.

Caso Miguel: 'Eu tinha que vir', diz mãe do menino ao aguardar saída de ex-patroa na delegacia". **G1** [Rio de Janeiro], 29 jun. 2020d. Pernambuco. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/29/caso-miguel-eu-tinha-que-vir-diz-mae-do-menino-ao-aguardar-saida-de-ex-patroa-na-delegacia.ghtml>. Acesso em: 12 nov 2020.

CASO Miguel: campanha 'Ouçam Mirtes, mãe de Miguel' marca três meses da morte. **Youtube**.

[set. 2020d]. Disponível em:

<https://br.video.search.yahoo.com/search/video; ylt=A2KLfRdEMMBfxqMA1PTz6Qt.; ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3BpdnM-?p=video+camisetas+com+frases+da+mãe+de+miguel&fr2=piv-web&fr=mcafee#action=view&id=1&vid=8f72cb4756c2c5e8bafba74825f6d58f>.

Acesso em: 12 nov. 2020.

CASO Miguel: Mãe de Miguel, morto ao cair do 9º andar, se matricula em curso de Direito: 'Lutarei por justiça sempre'. **Yahoo Brasil** [Rio de Janeiro], 26 nov. 2020e. Disponível em:

<https://br.noticias.yahoo.com/mãe-de-miguel-morto-ao-cair-do-9-andar-se-matricula-em-curso-de-direito-lutarei-por-justica-sempre-135104291.html>. Acesso em: 13 nov 2020.

CASO MIGUEL: 'Eu tinha que vir', diz mãe do menino ao aguardar saída de ex-patroa na delegacia". **G1** [Rio de Janeiro], 29 jun. 2020f. Pernambuco. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/29/caso-miguel-eu-tinha-que-vir-diz-mae-do->

[menino-ao-aguardar-saida-de-ex-patroa-na-delegacia.ghtml](#). Acesso em: 12 nov 2020.

COSTA, Camila. Calso Miguel: morte de menino no Recife mostra 'como supremacia branca funciona no brasil', diz historiadora. **BBC**, [Londres], 05 jun. 2020g. Pernambuco. Disponível em:

<https://epoca.globo.com/sociedade/caso-miguel-morte-de-menino-no-recife-mostra-como-supremacia-branca-funciona-no-brasil-diz-historiadora-24464048>. Acesso em: 12 nov 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem**. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_arttext. Acesso em: 13 nov. 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Quem cuida das cuidadoras: trabalho doméstico remunerado em tempos de coronavírus. **Estudos e Pesquisas**, São Paulo, n. 96, p. 1-31, 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2020/estPesq96covidTrabalhoDomestico.html>. Acesso em: 26 nov. 2020.

DIJK, Tuen Van. **A. Discurso e Poder**. São Paulo: Contexto, 2008.

FAMOSAS vestem camisetas com frases ditas pela mãe de Miguel em protesto. **Diário de Pernambuco**, Recife, 1 set. 2020. Justiça. Disponível em:

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/09/famosas-vestem-camisetas-com-frases-ditas-pela-mãe-de-miguel-em-protesto.html>. Acesso em: 12 nov. 2020.

FREYRE, G. O negro na sociedade do açúcar. Excertos: Gilberto Freyre/Joaquim Nabuco. **Açúcar: a civilização que a cana criou**. Recife: Instituto Cultural Bandeira, 2002.

FOUCAULT, M. **El orden del discurso**. Barcelona. Tusquets, 1987.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*. v.37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>. Acesso em: 02 out. 2020.

MEIRELES, Marina. Mãe de Miguel, Mirtes se matricula em curso de direito: 'meu filho me deu o dever de ajudar o próximo'. **G1** [Rio de Janeiro], Pernambuco, 25 nov. 2020. Pernambuco. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/11/25/mae-de-miguel-mirtes-se-matricula-em-curso-de-direito-meu-filho-me-deu-o-dever-de-ajudar-o-proximo.ghtml>. Acesso em: 25 nov 2020.

MELO, Maria Luisa de. Primeira vítima do RJ era doméstica e pegou coronavírus da patroa no Leblon. **UOL** [Rio de Janeiro], 03 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 12 nov. 2020.

PERNAMBUCO. Ministério Público do Trabalho (MPT). Nota Técnica Conjunta PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONATE/CONAFRET/CONAP, 04/2020. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-no-4-coronavirus-1.pdf>. Acesso em: 03.nov.2020.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes Ed., 2001.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru, EDUSC, 2005.

PINHEIRO, Luana *et al.* **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua**. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990-2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf. Acesso em: 02.nov.2020.

SCURATI, Antonio. Como explicar à minha filha que vejo o fim de uma era? **Diário do Centro do**

Mundo, publicado por Joaquim de Carvalho - 5 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.escritacriativa.com.br/?apid=8402&tipo=147&dt=-1&wd=&titulo=Como%20explicar%20%C3%A0%20minha%20filha%20que%20vejo%20o%20fim%20de%20uma%20era>. Acesso em: 13 jul. 2020.

SILVA, Dayane Rose. Trabalho doméstico no Brasil: os avanços trazidos pela Lei Complementar 150/15. **Jusbrasil**. [2015]. Disponível em: <https://dayaneroserose.jusbrasil.com.br/artigos/206890453/trabalho-domestico-no-brasil-os-avancos-trazidos-pela-lei-complementar-150-15>. Acesso em: 26 nov. 2020.

SORJ, Bila. Socialização do cuidado e desigualdades sociais. **Revista de Sociologia da USP**. São Paulo, v. 26, n. 1, p. 123-128, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ts/v26n1/09.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.